



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.897, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“ESTABELECE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS EM SITUAÇÕES DE CRISE ORIUNDAS DE EPIDEMIAS, PANDEMIAS, MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATASTROFES NATURAIS.”

O Prefeito Municipal de Aimorés-MG, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Aimorés reconhece as atividades religiosas em seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial devendo ser mantida em situações de crises oriundas de epidemias, pandemias, moléstias contagiosas, ou, catástrofes naturais, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

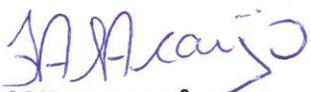
Parágrafo único – A presente Lei será aplicada observando as recomendações dos órgãos competentes no que diz respeito a limitação de público e medidas sanitárias de precaução nos templos religiosos em virtude da gravidade da situação, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Aimorés/MG, 26 de junho de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração